

Spurs@planejamento.gov.br
Tatiane 51 3290.4090



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº 03
LIVRO DE CONTRATOS DE CESSÃO

FOLHA Nº 69

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITA, com encargo, que a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente, faz para o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, como OUTORGADO Cessionário, do imóvel com 13ha3.971,00m², na zona urbana do Município de Lavras do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, registrado sob nº de ordem 2770, Livro 3-D, fl.28, de 18/02/1930 do Ofício dos Registros Públicos de Lavras do Sul, RIP 8731 00005.500,8, conforme processo nº 11080.010436/91-55.

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2016, na Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul, situada na Avenida Loureiro da Silva nº 445, 10º andar, no Município de Porto Alegre/RS, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, CNPJ 00.489.828/0015-50, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato de acordo com a alínea j do inciso XVII do art. 27 da Lei nº 10.133, de 28 de maio de 2003; inciso III, art. 41 do anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014; inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999; art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, e inciso I, art. 2º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, pela Superintendência do Patrimônio da União, pela Superintendente Sra. ROSE CARLA SILVA CORREIA, brasileira, carteira de identidade nº 4039195591 e do CPF/MF nº 521.036.410-00, e, de outro lado, como OUTORGADO Cessionário, o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 88.201.298/0001-49, neste ato representado pela Vice Prefeita, Sra. FÁTIMA TERESA DA ROSA MOREIRA, carteira de identidade nº 3006160778 e do CPF/MF nº 205.959.130-91, foi dito que: **CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Dados Registrais** – a UNIÃO é senhora e legítima proprietária do imóvel localizado na zona urbana do município de Lavras do Sul, com a área de 13ha3.971,00m², registrado no Ofício dos Registros Públicos de Lavras do Sul na fl.28 do Livro 3-D, nº de ordem 2770, datado de 18/02/1930. **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição do Imóvel** – área urbana do município de Lavras do Sul, com 13ha3.971,00m², confrontando-se, ao Norte, em linha quebrada, com propriedade de Sucessão do Coronel Hipólito José; ao Leste, com arroio de Lavras e Estrada Geral; pelo Sul, em linha reta, com campos de Orlando de Freitas Souza; e, pelo Oeste, com a estrada das Minas e com campos da Companhia Belga. **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Autorização para a Cessão do Imóvel** – por meio da Portaria SPU/RS nº 56, de 8 de dezembro de 2015, publicada no DOU, seção 1, em 10 de dezembro de 2015, a Superintendente

RS

SP
RS

do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul autorizou a presente cessão do imóvel para o Município de Lavras do Sul por constituir-se em assentamento consolidado que abriga instituições públicas como a Secretaria Municipal da Saúde, a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, a Secretaria Municipal de Obras, a Secretaria Municipal de Meio Rural e Fomento Econômico, o Ginásio Municipal e o Centro Municipal de Bem Estar do Menor – CBEM, para que nele sejam mantidas as atividades das instituições citadas. A referida portaria de cessão foi emitida nos seguintes termos: **"PORTARIA Nº 56, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015, A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.001216/2014-93, resolve: Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Lavras do Sul do imóvel localizado entre os bairros Brigada Militar, Renascença, Hospital e Poty Medeiros, com 13ha3.971,00m², na cidade de Lavras do Sul/RS, registrado em nome da União no Livro 3-D, fl. 28, nº 2.770. Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao uso da Secretaria Municipal da Saúde, Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Meio Rural e Fomento Econômico, do Ginásio Municipal e do Centro Municipal de Bem Estar do Menor – CBEM. Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato. Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente contrato. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **ROSE CARLA SILVA CORREIA."** **CLÁUSULA QUARTA – Da Dispensa de Licitação** – não foi realizada prévia licitação por haver expressa dispensa legal para a espécie, abrigada no artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA QUINTA – Da avaliação do Imóvel** – o imóvel ora cedido foi avaliado em R\$405.750,75 (quatrocentos e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), conforme espelho SPIUnet exarado ao processo em referência. **CLÁUSULA SEXTA – Da Cessão com Encargo** – a UNIÃO, por este instrumento, cede ao MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o imóvel identificado e descrito nas Cláusulas Primeira e Segunda, transferindo-lhe a posse, passando a correr por sua conta exclusiva todos os ônus que recaiam ou venham a recair sobre o mesmo, constituindo encargo da cessão a obrigação do Município de manter no imóvel a estrutura necessária à prestação dos serviços pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, pela Secretaria Municipal de Obras, pela Secretaria Municipal de Meio Rural e Fomento Econômico, pelo Ginásio Municipal e pelo Centro Municipal de Bem Estar do Menor – CBEM. **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Imissão na Posse** – o OUTORGADO Cessionário é, neste ato, pela OUTORGANTE Cedente, imitado na posse do imóvel. **CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da Outorgante Cedente** – a OUTORGANTE Cedente obriga-se a adotar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura, as providências necessárias à publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. **CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do Outorgado Cessionário** – a) proporcionar a estrutura necessária à manutenção dos serviços prestados pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, pela Secretaria Municipal de Obras, pela Secretaria Municipal de Meio Rural e Fomento Econômico, pelo Ginásio Municipal e pelo Centro Municipal de Bem Estar do Menor – CBEM; b) confeccionar e instalar no imóvel objeto da doação, em local visível ao público, uma placa de publicidade institucional, obedecida a restrição contida no art. 73, alínea "b" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições. **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Hipóteses de Rescisão da Cessão** – O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: a) não for cumprida a finalidade da cessão; b) cessarem as razões que justificaram a cessão; c) aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou c) ocorrer inadimplemento de cláusula contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro de Eleição** – As partes contratantes escolhem o Foro da Justiça Federal da Circunscrição Judiciária de Porto

545

Alegre/RS para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato. E, por assim declararem-se ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente, e o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado na Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul, valendo o mesmo como escritura pública nos termos do art. 74 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. E eu, *Mário* Maria do Carmo Backes, matrícula 1310632, lavrei o presente CONTRATO DE CESSÃO, COM ENCARGO.

UNIÃO

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

Rose Carla Correia
ROSE CARLA CORREIA
Superintendente

Fátima Teresa da Rosa Moreira
FÁTIMA TERESA DA ROSA MOREIRA
Vice Prefeita

Testemunhas: *Fernando* 692.1150-34
Arminda 8675845634